



PORTO do RECIFE S.A.



PORTARIA – DIRPRE Nº 093/ 2018

Recife, 20 de junho de 2018.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam atraídas as operações de importação de milho do Mercosul, na ensilagem através do Silo Portuário do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para atrair a movimentação de importação de milho do Mercosul pelo do Porto do Recife;

Considerando a importância da atração de novas cargas para este porto;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, gerará acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando que Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: “Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

RESOLVE:

- I. Aprovar o valor abaixo discriminado quando da importação de milho do Mercosul, na ensilagem através do Silo Portuário do Porto do Recife:
 1. Por tonelada de milho descarregado no Silo Portuário do Porto do Recife R\$ 2,66



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

§ 1.º Os valores relativos ao item I, acima, será cobrado através de nota fiscal/fatura, com data de vencimento de 08 (oito) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 2.º Os valores fixados no item I acima, substituem o item 1.1 da Tabela V, da Tarifa Portuária em vigor.

§ 3.º Caso sejam requisitados outros serviços que não os acima discriminados, estes terão a cobrança efetuada na forma da Tarifa Portuária em vigor;

§ 4.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Portaria - DIRPRE, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 5.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

§ 6.º Caso haja a revogação da presente Resolução por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.

- II. Determinar que as condições da presente Portaria DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização da intenção de adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- IV. Divulgue-se


CARLOS DO RÉGO VILAR
Diretor Presidente